

LEI N.º 1.201/2009

“Autoriza adequação salarial para os servidores públicos municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder adequação salarial, em virtude do aumento do salário mínimo federal, conforme tabela de vencimento do quadro permanente, aos servidores da Prefeitura Municipal de Mantenópolis.

Parágrafo Único A referida tabela vigorará conforme o que dispõe no anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 02 de abril de 2009

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 02/04/2009
Registrado às Fls:
Livro n.º

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PERMANENTE FUNCIONÁRIOS

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H
Carreira								
I	465,00	470,00	475,00	480,00	485,00	490,00	495,00	500,00
II	485,00	490,00	495,00	500,00	505,00	510,00	515,00	520,00
III	490,00	495,00	500,00	505,00	510,00	523,59	559,77	600,22
IV	500,00	505,00	512,94	549,14	587,43	627,88	672,57	719,40
V	520,12	557,63	598,09	640,64	685,34	734,31	785,39	840,73
VI	574,68	615,11	659,80	708,93	757,70	810,93	868,38	930,02
VII	766,24	819,43	876,88	938,61	1.004,61	1.074,83	1.151,46	1.232,34
VIII	1.128,06	1.218,82	1.291,94	1.383,46	1.481,37	1.585,08	1.696,32	1.815,52